EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX E TERRITÓRIOS

Fulano de tal, já qualificado nos autos em epígrafe vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fulcro no art. 1.015, V, do CPC¹, interpor o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

em face da decisão proferida pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Circunscrição de XXXXXXX às fls. 41² do processo nº **XXXXXXXX** pelas razões de fato e direito a seguir expostas

Requer, desde já, a apreciação, pelo relator, do pedido de gratuidade de justiça, na forma do artigo 99, § 7º, já que fora indeferido pelo juízo de 1º grau.

Para a formação do instrumento, oferece-se cópia integral dos autos - cuja autenticidade é ora atestada - e informa em cumprimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do NCPC, que a parte agravada não possui representante legal, uma vez que ainda não foi citada do feito.

XXXXXX - DF, 12 de June de 2023.

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO

¹ Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias** que versarem sobre:

V - **rejeição do pedido de gratuidade da justiça** ou acolhimento do pedido de sua revogação;

As referências são às páginas do processo originário, cuja cópia segue acostada ao presente

EGRÉGIA TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX E TERRITÓRIOS

Processo nº: XXXXXXXXX

Feito : **Ação indenizatória com pedido de tutela de urgência**

Agravante : **Fulano de tal** Agravada : **BANCO XXXXXX.**

MINUTA DO AGRAVO

Colenda Turma,

Excelentíssimos Desembargadores.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação dos artigos 1003, §5º e 219, ambos do Código de Processo Civil, **o prazo para interpor recurso é de XX (XXXXX).** Além disso, é importante salientar que o prazos da Defensoria Pública são contados em dobro e tem início com a intimação pessoal, conforme artigo 186 e seu parágrafo único do CPC.

Desse modo, tendo em vista que a intimação pessoal da decisão impugnada foi feita no dia 12/09/2017 (fl. 43), **o prazo, em tese, acabaria dia 03/11/2017.**

Tendo em vista que foi interposto antes do fim do prazo, o presente recurso preenche o requisito da tempestividade, devendo ser conhecido e julgado.

II-RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação Indenizatória, com pedido liminar de tutela provisória, proposta pelo Agravante contra XXXX. O autor teve todo o valor do seu salário mensal, correspondente à importância de R\$XXXXXX (XX), bloqueado da sua conta-corrente/salário. Mesmo após inúmeras tentativas de negociação via ligações telefônicas e ofícios da Defensoria Pública, a parte requerida se mostrou irredutível quanto a forma arbitrária e ilegal de ver seu crédito satisfeito. Por isso, pede tutela provisória para a desconstituição do bloqueio do seu salário, por ser este verba de natureza alimentar por excelência. A decisão ora agravada, fls. 41, indeferiu o pedido liminar e o pedido de gratuidade de justiça.

É o que importa relatar.

II- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Analisando a documentação já juntada aos autos, percebe-se que o agravante, XXXXX, está em <u>situação de superendividamento</u> e que percebe o salário líquido no valor aproximado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX) e não de R\$XXXXXXXX, como consta do portal da transparência, justamente em razão da grande quantidade de empréstimos consignados.

Desse modo, analisando o demonstrativo de contracheques acostados às fls. 26-31, percebemos que a renda mensal liquida do agravante é gravemente dilapidada por outros empréstimos que estão sendo descontados indevidamente em sua conta salário, que somados estavam totalizando o valor de R\$XXXXXX, como se observa no extrato de fl. 18, descontos estes cujo objeto é próprio da demanda ora agravada.

Afinal, conforme se depreende dos autos originários, o Agravante em situação financeira delicada, de superindividamento, paga por empréstimos consignados, e seu orçamento mensal é inteiramente gasto com sua subsistência e de sua família, assim como a maioria esmagadora da população menos favorecida do país.

Desse modo, nota-se que os gastos mensais com moradia, alimentação e empréstimos torna impossível arcar com honorários ou custas processuais, pois, como é notório, esses valores são elevados e comprometeriam gravemente a subsistência do Agravante e de sua família.

Logo, percebemos o preenchimento dos requisitos do Artigo 98 do Código de Processo Civil, que preceitua o seguinte:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com <u>insuficiência de recursos</u> para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei

Requer, portanto, a reforma da decisão agrava para que seja deferido o benefício da justiça gratuidade à Agravante, uma vez que os requisitos estão preenchidos, conforme provas acostadas demonstram de forma inequívoca.

Não só isso. As Turmas do Egrégio Tribunal de forma majoritária entendem que a afirmação da parte de que não dispõe de meios para fazer frente às despesas do processo, aliada à declaração de insuficiência de recurso, constituem-se elementos hábeis para o deferimento do benefício da assistência judiciária, conforme abaixo demonstrado.

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFUCIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE DE PROVA.

- 1. Nos termos do art. 5° , inc. LXXIV, da Constituição Federal, bem como consoante o art. 4° da Lei n° 1.060/50, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que dele se socorrem.
- 2. A afirmação da parte de que não dispõe de meios para fazer frente às despesas do processo, aliada à declaração de insuficiência de recurso, constituem-se elementos hábeis para o deferimento do benefício da assistência judiciária, cabendo à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o alegado.
- 3. Recurso provido.

(Acórdão n. 557859, 20110020180407AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, **3ª Turma Cível**, julgado em 23/11/2011, DJ 17/01/2012 p. 64)" **(grifo nosso)**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PROVAS EVIDENCIANDO CAPACIDADE ECONÔMICA - RECURSO DESPROVIDO.

Para ser beneficiário da justiça gratuita é necessário apenas que a parte necessitada cumpra o contido no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, apresentando simples declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Entretanto, evidenciando, in loco, que a afirmação feita nos autos não condiz com a realidade fática do requerente, é de ser indeferido o pedido.

(Acórdão n. 568742, 20110020177531AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, **1ª Turma Cível**, julgado em 16/02/2012, DJ 06/03/2012 p. 70)" **(grifo nosso)**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE Nο 1060/50. **PARCIALMENTE JUSTICA**. LEI PELA RECEPCIONADA CF. DECLARAÇÃO PRESUNÇÃO **IURES** POBREZA. TANTUM. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO PELOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS.

A gratuidade de justiça se trata de dispensa de antecipação das custas de todos os atos processuais praticados pelo beneficiário, consoante dispõe o artigo 3º, incisos I, II e III, Lei Federal nº 1.060/50. A dispensa é de antecipação de despesas e não da despesa propriamente dita, uma vez que o beneficiário da justiça gratuita ficará obrigado a ressarcir tais despesas ao Estado, em caso de mudança de fortuna, no prazo de 5 (cinco) anos (artigo 12).

Cumpre esclarecer que a Lei nº 1060/50, que dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência

judiciária mediante simples afirmação, foi recepcionada somente em parte pela atual Constituição Federal. Em verdade, trata-se de norma detentora de considerável cunho social, devendo ser aplicada com a devida ressalva, a fim de prestigiar os que verdadeiramente dela necessitem.

O entendimento consolidado deste tribunal é o de que o benefício da justiça gratuita mostra-se cabível mediante simples declaração assinada pelo requerente, desde que não contrariada pelos demais elementos do processo.

Por se tratar, a declaração, de presunção iures tantum, é permitido ao juiz indeferir o pedido de gratuidade de justiça, ainda que não impugnada pela parte contrária, desde que, diante do caso concreto, mensuradas a situação econômica e social do postulante e natureza da causa, verifique a possibilidade da parte em arcar com o pagamento das verbas processuais.

Agravo conhecido e provido.

(Acórdão n. 574310, 20120020042228AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, **6ª Turma Cível**, julgado em 21/03/2012, DJ 29/03/2012 p. 177) **(grifo nosso.)**

AÇÃO DE CONHECIMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

1. Se a agravante colacionou, juntamente com a inicial da ação de conhecimento ajuizada,

declaração de hipossuficiência de renda, narrando não ostentar condições econômicas e financeiras para fazer face às despesas processuais, sem comprometer o sustento próprio ou de sua família, tal circunstância, a princípio, já se revela como providência suficiente a autorizar o deferimento do pedido, máxime se ainda não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado.

2. Recurso provido, para deferir o pedido de gratuidade de justiça. Maioria. (Acórdão n. 563035, 20110020065887AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, **2ª Turma Cível**, julgado em 06/07/2011, DJ 08/02/2012 p. 77)" **(grifo nosso)**

Assim, verifica-se que o ônus de refutar a capacidade da parte para custear as custas processuais e honorários advocatícios compete à parte contrária.

Ademais, não se faz necessária a comprovação de hipossuficiência para que uma pessoa possa obter o benefício legal. Tal comprovação malfere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que, a própria colocação topológica do artigo indica que se trata de um **direito fundamental individual**, portanto **cláusula pétrea**, e, por sua própria natureza, deve ser compreendido à luz do princípio da **máxima efetividade** (conferindose o sentido interpretativo de maior alcance, eficácia e permanência possível) e da **eficácia irradiante** dos direitos fundamentais (conformando a atuação de todos os poderes públicos e privados).

Por essas razões, a decisão agravada deve ser **reformada**, a fim de que se conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Agravante com eficácia *ex tunc*, eis que o aludido benefício pode ser concedido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

III -DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos aduzidos, requer:

- a) o juízo positivo de admissibilidade do recurso ora aviado, processando-se o agravo independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa porque o agravante é hipossuficiente, nos termos da Lei 1.060/1950, conforme declaração de fl. 13;
- b) a concessão da **antecipação dos efeitos da tutela recursal**, concedendo-se ao Agravante os **benefícios da assistência judiciária gratuita**, sendo comunicada de imediata essa decisão ao juízo de 1° grau, de forma a se permitir o processamento do feito de 1° grau;
- c) a procedência, em definitivo, do pedido veiculado no presente agravo, <u>com a reforma da decisão agravada</u>, consolidandose a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao cabo, <u>concedendo-se em definitivo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Agravante</u>, nos moldes vindicados na petição

inicial do Processo n° **XXXXXXX8**, que tramita na XX Vara Cível da Circunscrição Judiciária de XXXXXXX-DF.

XXXXXX - DF, 12 de June de 2023.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO